



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021**

*Redação Final do Projeto de Resolução 005/2021 que Estabelece o rito a ser utilizado pelas Comissões Permanentes na apreciação das matérias apresentadas a esta Casa Legislativa.*

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o *Projeto de Resolução 005/2021 que Estabelece o rito a ser utilizado pelas Comissões Permanentes na apreciação das matérias apresentadas a esta Casa Legislativa*, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à “**Redação Final**” do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

**Art. 01.** As Comissões Permanentes se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana, nos seguintes dias e horários:

- I. A Comissão de Constituição e Justiça: às quartas-feiras, às 9 horas;
- II. A Comissão de Orçamento e Finanças: às terças-feiras, às 9 horas;
- III. A Comissão de Serviços Públicos: às sextas-feiras, às 9 horas.

§ 1º Os projetos analisados pelas Comissões Permanentes somente poderão ser pautados para votação em Plenário após emissão de parecer, nas sessões ordinárias ou extraordinárias subsequente à reunião.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

§2º As Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias, desde que não concomitantes com as Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela respectiva presidência, de ofício, ou por requerimento de qualquer dos demais membros da Comissão Legislativa Permanente.

§4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando dia, hora, local e objeto da reunião, sendo que a convocação será comunicada aos membros da Comissão, por aviso protocolado.

§5º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§6º É facultado ao presidente o cancelamento da realização de reuniões, desde que inexistam matérias na Comissão Permanente, sujeitas à aprovação pelo Plenário da Câmara, pendentes de discussão e aprovação.

**Art. 2º.** As reuniões das Comissões serão públicas.

**Art. 3º.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

c) Apresentação de Requerimentos;

d) Apresentação de Pareceres.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**III - Ordem do Dia:**

- a) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
- b) leitura, discussão e votação dos pareceres sobre as matérias sujeitas à aprovação do Plenário da Câmara, respeitada a ordem de preferência.

§ 1º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 3º À hora regimental, não havendo quórum para o início da reunião, o Presidente da Comissão aguardará pelo prazo de quinze minutos para que este se complete, findo qualquer vereador poderá solicitar o cancelamento da reunião, que deverá ser acatado pelo presidente, sendo computada a falta dos membros ausentes.

§ 4º O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de Comissão de que não seja membro.

**Art.4º.** Nas convocações extraordinárias será obrigatória a reunião conjunta das Comissões Permanentes, para a discussão e votação dos projetos sujeitos à aprovação do Plenário.

**Art. 5º.** Cada Comissão, por meio de seu presidente, seguindo o Regimento Interno da Casa Legislativa, observará e comunicará a seus membros os prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir.

§1º. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Art. 6º.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - é vedado às Comissões Legislativas Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição técnica específica;

II - ao apreciar a matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, apresentar emenda ou subemenda;

III - lido o parecer, será de imediato submetido à discussão;

IV - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líderes, durante cinco minutos improrrogáveis, e os vereadores que a ela não pertençam, por três minutos;

V - encerrada a discussão, será procedida à votação;

VI - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo presidente e demais membros presentes;

VII - para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

a) favoráveis: os votos pelo parecer

b) contrários: os votos divergentes do parecer;

VIII - se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, será concedido prazo para a redação do novo texto, exceto se matéria em regime de urgência, quando será feita obrigatoriamente na mesma reunião;

IX - Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, o presidente nomeará outro relator para elaborar o parecer representando a vontade da maioria, e os membros que discordarem do parecer devem registrar no mesmo seu voto como vencido.

**Art.7º.** Das reuniões da Comissão será lavrada ata.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**Art.8º.** Cada Comissão poderá realizar reuniões de audiências públicas com as entidades da sociedade civil ou qualquer cidadão, especificamente convocado para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo único. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará e as divulgará amplamente aos cidadãos e interessados, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º.** Definida a realização de audiências públicas, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, mantendo-as constantemente informadas sobre realização destas audiências, inclusive por meio eletrônico, contato telefônico ou outro meio mais eficiente.

§ 1º Na hipótese de haver defensor e opositor, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de trinta minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe-a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

§ 5º Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 10.** Da reunião de audiências públicas será lavrada ata, arquivando-se eletronicamente e fisicamente, no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitida, a qualquer tempo, a disponibilização aos interessados, por meio eletrônico ou físico, das peças e documentos relativos à audiência pública.

**Art. 11.** As Reuniões das Comissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, tendo prioridade pela utilização do mesmo para essa finalidade, não podendo ser cedido para uso diverso nos dias e horários já designados para as reuniões das comissões permanentes dessa Casa de leis.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2021.**

**Valderly Pereira da Silva**  
Vereador – PSDB  
Presidente

**Gilvan Duarte de Oliveira**  
Vereador – PSB  
Vice-Presidente

**Felipe Silva Alencar**  
Vereador – PTB

**Gessimar Luís Neres**  
Vereador – PL

*Rua do Coqueiro nº. 009 - Centro, Fone/Fax: 98-3371-1716, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire- MA*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

C.M.N.G.N.F.